

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026  
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Ficam anistiadas as penalidades administrativas impostas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) aos contratantes de transporte rodoviário de cargas, decorrentes da aplicação da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, em período anterior à entrada em vigor desta Medida Provisória.

§ 1º A anistia de que trata o caput abrange as multas, suspensões e demais sanções aplicadas, bem como o cancelamento dos processos administrativos sancionadores em curso e o arquivamento dos respectivos autos.

§ 2º Os valores eventualmente recolhidos a título de multas anistiadas não serão passíveis de restituição.”

## JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste dispositivo é fundamental para restabelecer a segurança jurídica e promover um novo marco regulatório para o setor de transporte rodoviário de cargas. Historicamente, a aplicação do piso mínimo de frete tem sido marcada por significativas inconsistências na fiscalização pela ANTT e por uma profunda insegurança jurídica, evidenciada, inclusive, pela discussão da constitucionalidade da própria Lei nº 13.703/2018 perante o Supremo Tribunal Federal. Inúmeras autuações foram contestadas administrativamente e judicialmente,



gerando um passivo contencioso substancial e um ambiente de incerteza para os embarcadores.

Diante da proposta de novas e mais severas regras e penalidades trazidas pela presente Medida Provisória, faz-se imperioso "zerar" o histórico de penalidades anteriores, permitindo que o setor se adapte ao novo regramento sem o fardo de um passivo gerado sob um contexto de grande indefinição e interpretações administrativas diversas. A anistia proposta visa, portanto, a desjudicialização do passado, o foco na conformidade futura e o fomento a um ambiente de boa-fé entre regulados e regulador, sem prejuízo da manutenção dos valores recolhidos, que já foram integrados ao erário.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

**Deputado Zé Adriano**  
**(PP - AC)**  
**Deputado Federal**

